

também, pelo engenheiro Sr. João Paulo Amaro De Araújo, Chefe de Obras, Mat. nº 077154, CREA: 56.113, no valor de R\$ 19.318,56, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078.623.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela <u>regularidade</u> do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 03 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

ontrolador Inte



PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordernadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº 53/001 (NF 270), onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas, do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa PEDROZA VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.717.420/0001-00.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme Processo Licitatório nº 012/2021, RDC nº 007/2021, com data de homologação 25/05/2021.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

- Empenho\Subempenho prévio;
- Importância exata a pagar;
- 3. Nota Fiscal do Fornecedor;
- Boletim de Medição 01 (R\$ 50.389,95);
- Declaração do Engenheiro municipal;
- 6. Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto verificando a entrega do serviço prestado no empenho nº 53/0001, nota fiscal 270, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. Ericles José Alves Dornelas, sob. Mat nº 076.491, responsável pela veracidade da execução da entrega dos serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 01**, atestado também, pela engenheir Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 50.389,95**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, **Mat. 078.623**.





Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborados pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela <u>regularidade</u> do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 08 de setembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO



PARECER TÉCNICO

Por meio de solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, através da secretário de infraestrutura Sr. Gean Gomes de Oliveira, chega a esta Coordernadoria de Controle Interno, o Empenho\Sub-empenho nº 9/002, nota fiscal 10000009, onde é solicitado parecer sobre a regularidade no processo de execução da despesa pública, que tem como objeto serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, do Município, cujo objeto foi adjudicado à empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.944.573/0001-20.

Considerando serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas, foi realizada Conforme Processo Licitatório nº 047/2018, Tomada de Preço nº 006/2018, com data de homologação 01/03/2019.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

- 1. Empenho\Subempenho prévio;
- Importância exata a pagar;
- Nota Fiscal do Fornecedor;
- Boletim de Medição 05 (R\$ 27.325,08);
- Declaração do Engenheiro municipal;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

Importante ressaltar, que na fase de liquidação da despesa, ou seja, o atesto do reajuste de 16,87%, do serviço prestado no empenho nº 9/003, nota fiscal 1000021, foi concedido e conferido pelo Diretor de Obras do município, Sr. Nelsonildo Rogelio Lima Braga, sob. Mat nº 070.668, responsável pela veracidade da execução do serviços prestados. Verificamos ainda, que nos autos do processo contas as devidas certidões regularizadas da referida empresa fornecedora.

Analisamos, também, o **boletim de medição nº 05**, atestado também, pela engenheiro Sr. **José Lopes de Freitas**, Chefe de Obras, **CREA: 8914D/PE**, no valor de **R\$ 29.662,20**, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. **Gean Gomes de Oliveira**, **Mat. 075.665**.







Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborados pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de sua responsabilidade.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento

nda despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 22 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO



PRECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade da despesa referente aos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pela empresa ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI, sob CNPJ nº 01.902.284/0001-74.

Considerando que a prestação de serviços de Locação de Transportes foi realizada Conforme Processo Licitatório nº 68/2019, Concorrência nº 001/2017, com data de homologação 11/10/2019.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

- 1. Empenho\Subempenho prévio;
- Importância exata a pagar;
- 3. Nota Fiscal do Fornecedor;
- Boletim de Medição 35;
- 5. Planilha de frequência dos Veículos;
- 6. Relatório fotográfico;

Compulsando a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho, liquidação e pagamento, no que tange as fases da despesa, encontrando-se acostado aos autos o sub-empenho nº 171/008, Nota Fiscal nº 00000198, atestada pelo diretor de obras do município, senhor Ericles José Alves Dornelas, Mat. 078.893.

Analisamos, também, a planilha de acompanhamento dos transportes, já assinada pelo Sr. Carlos Wilson Dourado, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, quantidade de viagens por dias de cada veículo, bem como o boletim de medição nº 35 no valor de RS 162.942,84. Anexado relatório fotográfico do BM nº 35, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078623 e o engenheiro João





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Paulo de Araújo CREA nº 55113 declarando que os serviços foram realizados e estão em conformidades com a planilha contratual.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da secretaria de infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de limpeza Urbana de sua responsabilidade, bem como cabe à secretaria/Fiscal do contrato fiscalizar todos os serviços e as devidas obrigações legais da empresa contratada.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 10 de agosto de 2022.

João Benjamin A. dos Santos Neto Controlador Interno

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Convenente:

Confiança Esporte Clube

Assunto:

Prestação de Contas referente aos meses de maio e junho de

2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Confiança Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.125/0001-87, situada na Rua: Flávio Estelita, nº29, Bairro: Juá, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 11/08/22 por meio do ofício nº 10/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 15 de agosto de 2022.

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Confiança Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº08. 826.125/0001-87, com sede na Rua Flávio Estelita, nº29, Juá, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de maio e junho de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº165/2009, alterada pela lei nº258/2012. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 12 de agosto de 2022.

Késia Bl. da Silva

Setor/Depto de Prestação de Contas

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Convenente: Assunto:

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata Prestação de Contas referente aos meses de janeiro, fevereiro,

março e abril de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais. quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 11/08/2022 por meio do oficio nº 08/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 15 de agosto de 2022.

N ARAÚJO DOS SANTOS NETO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 27. 335.947/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº29, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal n°462/2021. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 11 de agosto de 2022.

Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas



PRECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade da despesa referente aos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pela empresa ZARGO CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI, sob CNPJ nº 01.902.284/0001-74.

Considerando que a prestação de serviços de Locação de Transportes foi realizada Conforme Processo Licitatório nº 68/2019, Concorrência nº 001/2017, com data de homologação 11/10/2019.

faz-se necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Na documentação acostada, constam:

- 1. Empenho\Subempenho prévio;
- 2. Importância exata a pagar;
- 3. Nota Fiscal do Fornecedor;
- Boletim de Medição 34;
- 5. Planilha de frequência dos Veículos;
- 6. Relatório fotográfico;

Compulsando a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho, liquidação e pagamento, no que tange as fases da despesa, encontrando-se acostado aos autos o sub-empenho nº 171/007, Nota Fiscal nº 00000196, atestada pelo diretor de obras do município, senhor Ericles José Alves Dornelas, Mat. 078.893.

Analisamos, também, a planilha de acompanhamento dos transportes, já assinada pelo Sr. Carlos Wilson Dourado, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, quantidade de viagens por dias de cada veículo, bem como o boletim de medição nº 34 no valor de R\$ 162.902,52. Anexado relatório fotográfico do BM nº 34, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078623 e o engenheiro João





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Paulo de Araújo CREA nº 55113 declarando que os serviços foram realizados e estão em conformidades com a planilha contratual.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da secretaria de infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado de limpeza Urbana de sua responsabilidade, bem como cabe à secretaria/Fiscal do contrato fiscalizar todos os serviços e as devidas obrigações legais da empresa contratada.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 22 de julho de 2022.

João Benjamin A. dos Santos Neto Controlador Interno

> JOÃO BENJAMÍN ARAÚJO DOS SANTOS NETO CONTROLADOR INTERNO



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Convenente: Assunto:

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata Prestação de Contas referente aos meses de Setembro,

Outubro, Novembro e Dezembro de 2021.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 462/2021 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.947/0001-00, situada na Rua: Joaquim Nabuco, nº 29, Bairro: Centro, Nazaré da Mata-PE, protocolada em 07/06/2022 por meio do ofício nº 07/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 09 de Junho de 2022.

JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO





DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 27. 335.947/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº29, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal nº462/2021. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa nº 014/2017.

Nazaré da Mata, 08 de Junho de 2022.

Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Convenente:

Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).

Assunto:

Prestação de Contas referente aos meses de novembro e

dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno Municipal, com base nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 163/2009 e na Instrução Normativa nº 014/2017, cumprindo o seu papel de acompanhar a execução dos convênios, cumprimento de metas e de fiscalização da aplicação dos recursos, vem por meio deste, oferecer parecer em caráter opinativo, ao Departamento de Prestação de Contas de Subvenções Sociais, quanto à regularidade da documentação apresentada.

Trata-se de Prestação de Contas da entidade Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa), inscrita no CNPJ sob o nº 10.165.405/0001-33, situada na Rua: Praca Carlos Gomes, nº17, Bairro: Centro, protocolada em 02/06/2022 por meio do oficio nº 10/2022.

A entidade apresentou a documentação mínima necessária à prestação de contas, nos termos do instrumento normativo, bem como executou as verbas de subvenção em conformidade com o plano de trabalho firmado com esta Prefeitura Municipal, levando-nos a opinar pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do art. 14, inc. I da normativa de prestação de contas.

Nazaré da Mata/PE, 06 de junho de 2022.

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO CONTROLADOR INTERNO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que a entidade Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa), inscrita no CNPJ sob o nº10. 165.405/0001-33, com sede na Praça Carlos Gomes, nº17, Centro, neste Município, apresentou a documentação mínima necessária para conferência da Prestação de Contas dos recursos da Subvenção do período de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme dispõe a Lei Municipal n°03/1995, alterada pela lei n°03/2000. Aproveitando solicito parecer técnico nos Termos da Instrução Normativa n° 014/2017.

Nazaré da Mata,/03 de junho de 2022.

Késia Barbosa da Silva

Setor/Depto. de Prestação de Contas



PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços da reforma da praça Ana ribeiro rego barros deste município, VASCONCELOS & MAGALHÃES empresa presta dos pela EMPREENDIMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 04.393.361/0001-04, referente ao Boletim de Medição nº 01.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme Processo Licitatório nº 33/2021, Modalidade de tomada de Preço nº 004/2021, contrato nº 029/2021, fazse necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os empenhos nºs 220/001, Nota Fiscal nº 000863, atestada pelo diretor de compras do município, senhor Hericles José Alves Dornelas, Sob. Mat. nº 078.893, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. Clayton de Araujo Vasconcelos, informando a veracidade do servico com as respectivas datas, bem como o boletim de medição nº 01, atestado pelo engenheiro Sr. José Lopes de Freitas, Chefe de Obras, CREA: 8914D/PE, no valor de R\$ 25.987,09, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078.623.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.





Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 02 de FEVEREIRO de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO





PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação de parecer técnico desta Coordenadoria de Controle Interno, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, acerca da regularidade do pagamento referente aos serviços da reforma da praça Ana ribeiro rego barros deste município, VASCONCELOS MAGALHÃES presta dos pela empresa EMPREENDIMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 04.393.361/0001-04, referente ao Boletim de Medição nº 02.

Com os fins de efetuar os pagamentos, em função da prestação de serviços da construção da academia da saúde do bairro da estação, Conforme Processo Licitatório nº 33/2021, Modalidade de tomada de Preço nº 004/2021, contrato nº 029/2021, fazse necessária à verificação da legalidade quanto à execução dos estágios da despesa pública, conforme preceitua a Lei 4.320/1964.

Diante a documentação que nos foi apresentada, verificamos, em síntese, a regularidade para processo de empenho e liquidação, no que tange as fases da despesa pública elencadas na Lei Federal nº 4320/1964. Encontra-se acostado aos autos os empenhos nºs 220/002, Nota Fiscal nº 000868, atestada pelo diretor de compras do município, senhor Hericles José Alves Dornelas, Sob. Mat. nº 078.893, bem como as obrigações trabalhistas. Analisamos, também, o diário de obras, já assinada pelo Engenheiro da contratada, Sr. Clayton de Araujo Vasconcelos, informando a veracidade do serviço com as respectivas datas, bem como o boletim de medição nº 02, atestado pelo engenheiro Sr. José Lopes de Freitas, Chefe de Obras, CREA: 8914D/PE, no valor de R\$ 25.047,62, ao final, também, todas as informações convalidadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. Gean Gomes de Oliveira, Mat. 078.623.

Deve a Secretaria de Infraestrutura acompanhar e exercer o controle primário sobre a execução da obra, confrontando as quantidades estabelecidas no contrato com o que foi realmente utilizado na execução da obra.







Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Considerando que o empenho foi elaborado pela unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade da segurança nos serviços prestado na reforma da rodoviária.

Considerando que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

Considerando ainda que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

OPINA a Coordenadoria de Controle Interno, uma vez apresentado o rol de responsáveis diretos e indiretos pela execução dos serviços apontados, pela regularidade do processamento da despesa (empenho e liquidação), no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata, 14 de março de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO



COTA

Solicitante:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo:

Contratação de serviços referente à construção do estádio municipal neste

município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento da 2ª parcela no valor de R\$ 36.856,38, de serviços prestados pela empresa MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sit. Encruzilhada, S/N, - Zona Rural, Bom jardim - PE, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço da construção do Estádio municipal, de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 533/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste município, os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 116/002, atestada em 27/09/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 27/09/2022;
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 00601, de 27/09/2022, no valor de R\$ 36.856,38;
- Boletim de Medição nº 02, da empresa credora, datado de 12/09/2022, com execução de 01/09/2022 a 12/09/2022;
- d) Cópia do diário de obras durante a sua execução;
- e) Declaração de execução do serviço do Boletim de Medição nº 02, de acordo com o devido planejamento – Contrato nº 009/2021, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na pasta de obra a cópia destas documentações apresentadas, bem como os dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição nº 02;



- b) Diário de Obras;
- c) Relatório Fotográfico de Obras e Serviços.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 27 de setembro de 2022.

JOÃO BENJAMÍM ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno

8



COTA

Solicitante:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo:

Contratação de serviços referente à construção de escadaria em diversas ruas

neste município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento da 2ª parcela no valor de R\$ 15.575,44, de serviços prestados pela empresa MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sit. Encruzilhada, S/N, - Zona Rural, Bom jardim - PE, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço da construção de escadaria, de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 660/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste município, os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 285/001, atestada em 28/11/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 28/11/2022;
- Nota Fiscal de Serviços nº 00610, de 28/11/2022, no valor de R\$ 10.205,615.575,44;
- Boletim de Medição nº 002, da empresa credora, datado de 24/11/2022, com execução de 18/10/2022 a 24/11/2022;
- d) Cópia do diário de obras durante a sua execução;
- e) Declaração de execução do serviço do Boletim de Medição nº 02, de acordo com o devido planejamento – Contrato nº 010/2021, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Obras e;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na pasta de obra a cópia destas documentações apresentadas, bem como os dos seguintes documentos:



- a) Boletim de Medição nº 02;
- b) Diário de Obras;
- c) Relatório Fotográfico de Obras e Serviços.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 28 de novembro de 2022.

JOÃO BENJAMIM ARAĆJO DOS SANTOS NETO

Coordenado Controle Interno



Solicitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto:

Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação

Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de Empenhos n°s 71/205 ao 71/222 relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a **primeira quinzena de novembro de 2022**, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, **Sra., Maria José Rozendo de Souza, sob. mat. nº 76.449**, demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido <u>recomendação</u> à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diversos quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenado: do Controle Interno



COTA

Solicitante:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo:

Contratação de serviços referente à execução relativo ao serviço de construção

de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento do BM nº 04 no valor de R\$ 56.440,00, de serviços prestados pela empresa B3M CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.349/0001-76, com sede na R ANTONIO RABELO JUNIOR, nº 00161, João Pessoal - PB, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 695/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à contabilidade deste município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 162/004, atestado em 13/12/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 13/12/2022;
- Nota Fiscal de Serviços nº 1000115, de 13/12/2022, no valor de R\$ 56.440,00;
- Diário das ordens de serviços relativos as execução técnicas de pavimentação, assinado por Engenheiro Civil da municipalidade;
- d) Boletim de Medição 04 da empresa credora, referente ao contrato 35/2021;
- e) Declaração do engenheiro do município, atestando o serviço esta de acordo com o processo licitatório;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na secretaria de infraestrutura a cópia destas documentações apresentadas.



Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 26 de dezembro de 2022.

loão Benjamin A. dos Santos Neto Control acion Interno

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo: Contratação de serviços referente à execução relativo ao serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento do BM nº 04 no valor de R\$ 63.694,48, de serviços prestados pela empresa B3M CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.349/0001-76, com sede na R ANTONIO RABELO JUNIOR, nº 00161, João Pessoal - PB, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 696/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à contabilidade deste município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes documentos:

documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 164/004, atestado em 13/12/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 13/12/2022;
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 1000116, de 13/12/2022, no valor de R\$ 63.694,48;
- c) Diário das ordens de serviços relativos as execução técnicas de pavimentação, assinado por Engenheiro Civil da municipalidade;
- d) Boletim de Medição 04 da empresa credora, referente ao contrato 36/2021;
- e) Declaração do engenheiro do município, atestando o serviço esta de acordo com o processo licitatório;

CONSIDERAÇÕES 2.

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na secretaria de infraestrutura a cópia destas documentações apresentadas.







Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 26 de dezembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno





COTA

MOTIVO:

Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc

Locadora LTDA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, <u>a título de amostragem</u>, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 1023/006, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 – homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo **servidor público municipal,** responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno





Solicitante:

Motivo:

RELATÓRIO 1.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

: SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Contratação de serviços referente à construção do estádio municipal neste município de Nazaré da Mata.

LATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento da 1ª parcela no valor de 6,27; de serviços prestados pela empresa MANOEL SEVERINO DE SOUZA

- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sit. da, S/N, - Zona Rural, Bom jardim - PE, Pernambuco, contratados pela dade, referente à prestação de serviço da reforma da Praça lanceiro, de Nazaré da A solicitação, de nº 644/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de dura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste , os seguintes documentos: R\$ 36.826,27; de serviços prestados pela empresa MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.110/0001-19, com sede na Sit. Encruzilhada, S/N, - Zona Rural, Bom jardim - PE, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço da reforma da Praça lanceiro, de Nazaré da Mata.

Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste município, os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 116/003, atestada em 03/11/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 03/11/2022;
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 607, de 03/11/2022, no valor de R\$ 36.826,27;
- c) Boletim de Medição nº 03, da empresa credora, datado de 18/10/2022, com execução de 12/09/2022 a 18/10/2022;
- d) Cópia do diário de obras durante a sua execução;
- e) Declaração de execução do serviço do Boletim de Medição nº 03, de acordo com o devido planejamento - Contrato nº 009/2021, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Obras:

CONSIDERAÇÕES 2.

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na pasta de obra a cópia destas documentações apresentadas, bem como os dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição nº 03;



- b) Diário de Obras;
- c) Relatório Fotográfico de Obras e Serviços.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 10 de novembro de 2022.

JOÃO BENJANHA ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno





COTA

MOTIVO:

Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc

Locadora LTDA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, <u>a título de amostragem</u>, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 1133/004, 1023/005, 36/009, 36/008, 217/002, 217/003, 217/004, 217/005, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 – homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo **servidor público municipal,** responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno



Solicitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto:

Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de

Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de Empenhos nºs 320/469 ao 320/507, 623/004 ao 623/085, 624/002 ao 624/018 ; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à segunda quinzena de outubro, atestada pelo servidor Público responsáveis, Nelsonildo Rogélio Lima Braga, sob. mat 070.668. demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido recomendação à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustiveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 18 de novembro de 2022.

ARAUJO DOS SANTOS NETO JOÃO BENJAMIN Coordenador do Controle Interno



Solicitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto:

Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de

Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de Empenhos nºs 319/1270 ; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à segunda quinzena de outubro, atestada pelo servidor Público responsáveis, Renan Rodrigues de Santana, sob. mat 076.491, demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido recomendação à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 18 de novembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO Coordenador do Controle Interno







COTA

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS.

MOTIVO:

Pagamento relativo aquisição de peças e serviços veicular da empresa

JP COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

RELATÓRIO 1.

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 226/054, 218/040, 218/041, 218/042, 218/043, 218/044, 218/045, 218/046, 218/047, 219/024, 219/025, 226/046, 226/047, 226/047, 226/049, 226/050, 226/051, 226/052, 225/101, 225/102, 225/103, 225/104, 225/105, 225/106, 225/107, 225/108, 225/109, 225/110, 225/111, 225/112, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 048/2018 - homologado em 28/12/2018, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público Nelsonildo Rogelio Lima Braga, mat 076.491, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que as secretarias municipais possuem autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

João Benjamin A. dos Santos Neto

Controlador Intern

CONSIDERAÇÕES 2.

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, atestada pelo servidor públicos municipal, Comprovando a veracidade do serviço e material entregue.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços e peças da frota municipal provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 29 de novembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Contratação de serviços referente à execução relativo ao serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento do BM nº 03 no valor de R\$ 9.141,45, de serviços prestados pela empresa B3M CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.349/0001-76, com sede na R ANTONIO RABELO JUNIOR, nº 4.15. no **CNPJ sob o nº 27.343.349/0001-76**, com sede na R ANTONIO RABELO JUNIOR, nº 00161, João Pessoal - PB, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 472/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de 866.

Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à contabilidade deste # município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes documentos: documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 162/003, atestado em 08/09/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 08/09/2022;
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 1000102, de 13/09/2022, no valor de R\$ 48.159,38;
- c) Diário das ordens de serviços relativos as execução técnicas de pavimentação, assinado por Engenheiro Civil da municipalidade;
- d) Boletim de Medição 03 da empresa credora, referente ao contrato 35/2021;
- e) Declaração do engenheiro do município, atestando o serviço esta de acordo com o processo licitatório;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na secretaria de infraestrutura a cópia destas documentações apresentadas.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento







COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os ampenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 19 de setembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÉJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno

Coordenador do Controle Interno





COTA

Solicitante:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo:

Contratação de serviços referente à reforma da Praça Bom Jesus neste

município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento da 1ª parcela no valor de R\$ 21.740,97, de serviços prestados pela empresa M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.935.844/0001-31, com sede na Sit. Laureano, S/N, - Zona Rural, Orobo-PE, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço da reforma da Praça Bom Jesus, de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 246/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à controladoria municipal deste município, os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 274/003, atestada em 04/08/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 04/08/2022;
- Nota Fiscal de Serviços nº 00246, de 04/08/2022, no valor de R\$ 21.740,97;
- Boletim de Medição nº 004, da empresa credora, datado de 19/04/2022, com execução de 04/03/2022 a 13/04/2022;
- d) Cópia do diário de obras durante a sua execução;
- e) Declaração de execução do serviço do Boletim de Medição nº 04, de acordo com o devido planejamento – Contrato nº 028/2021, proveniente da Secretaria de Infraestrutura e Obras e;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na pasta de obra a cópia destas documentações apresentadas, bem como os dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição nº 04;
- b) Diário de Obras;





c) Relatório Fotográfico de Obras e Serviços.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 22 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMIM ARAUJO DOS SANTOS NETO



COTA

MOTIVO:

Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc

Locadora LTDA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise, <u>a título de amostragem</u>, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nº 200/007, 616/004, 1023/001, 1023/002, 217/001, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 – homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público municipal, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Nazaré da Mata/PE, 22 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO



COTA

Solicitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto:

Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Ação

Social de Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de Empenhos n°s 71/061 ao 71/074 relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de sociais de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente a primeira quinzena de julho de 2022, foram apresentadas as solicitações de compra, nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do fundo de ação social, Sr., Renan Rodrigues de Santana, sob. mat. nº 076.491, demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido <u>recomendação</u> à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diversos quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata, 22 de julho de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO





Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Assunto:

Notas de empenhos relativo à aquisição de combustíveis para Fundo Municipal de Saúde de

Nazaré da Mata.

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de análise relativa ao processamento da despesa referente, apresentando através das Notas de Empenhos nºs 320/257 ao 320/284, 319/774 ao 319/852, ; relativa à aquisição de combustível objetivando a garantia da realização das atividades e serviços de saúde de acompanhamento diário do órgão gestor, neste município, conforme processo licitatório nº 001/2021, pregão eletrônico, homologado em 28/01/2021.

Verifico que juntamente com a nota de empenho referente à segunda quinzena de julho, atestada pelo servidor Público responsáveis, Renan Rodrigues de Santana, sob. mat 076.491, demonstrando à adequação às normas legais apresentadas para prosseguimento da despesa, bem como os procedimentos adequados com os normativos municipais.

Importante ressaltar que esta Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, foi expedido <u>recomendação</u> à Secretaria de Transporte para que fossem adotadas as medidas administrativas de compensação (aplicação de descontos) sobre os valores eventualmente pagos a maior pela administração, no período que compreendeu a solicitação de alteração dos preços até a devida autorização por parte da municipalidade, de modo a reestabelecer a regularidade na execução do fornecimento de combustíveis.

Registre-se ainda, que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna. Com isso, recomendamos a secretaria de que realize o controle do consumo de combustível nas execuções de suas despesas.

A nota de empenho se encontra devidamente atestada e liquidada, restando apenas à autorização para o pagamento.

2. DAS CONCLUSÃO

Ao nosso ver, não há qualquer óbice quanto à realização do pagamento solicitado, tendo em vista que toda a documentação acostada demonstra harmonia e consonância as normas legais pertinentes, não havendo, por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, entendimento diverso quanto à próxima fase da despesa, qual seja, o efetivo pagamento. Encaminhamos a procuradoria para seu devido parecer.

Nazaré da Mata. 15 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMAN ARAÚJO DOS SANTOS NETO



aquisição de cestas de alimentos com a finalidade de distribuição às famílias que foram afetadas pelas chuvas intensas, ficando desabrigadas e desalojadas neste município, conforme solicitação nº 675/2022, ora em anexo", tudo conforme descrição contida no histórico da Nota de Subempenho nº 1448/001, emitida em favor da empresa SUCESSO DISSTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no OND. de Ação Social e Trabalho, acerca de "valor que se empenha referente à LTDA, inscrita no CNPJ 19.450.370/0001-59, com endereço na Rodovia BR 101 SIL, s/nº, KM 82.7, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, no valor de R\$ 32.815,20 (trinta e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

Constam os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 1448/001, de 07/10/2021, atestada pelo Diretor de Compras e Serviços Gerais e liquidada pelo Setor de Contabilidade:
- b) Solicitação de Pagamento nº 675/2022, cujo objeto se refere à "aquisição de cestas alimentos com a finalidade de distribuição as famílias que foram afetados pelas chuvas intensas; ficando desabrigadas e desalojadas neste município", assinada pela Secretária de Ação Social e Trabalho e autorizada pelo Prefeito Municipal:
- c) Nota Fiscal nº 000.001.293, de 23/07/2022, expedida pela empresa SUCESSO DISSTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,







- d) 1º Termo Aditivo do Contrato nº 025/2022, que tratou de
- e) Registro fotográfico da entrega dos itens

É o que importa relatar

2. DO OPINAMENTO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

inscrita no CNPJ nº 19.450.370/0001-59, devidamente atestada pelo Diretor de Compras e Serviços Gerais, Sr. Nelsonildo Rogélio Lima Braga, mat. 70.668;

1º Termo Aditivo do Contrato nº 025/2022, que tratou de reequilíbrio econômico-financeiro;
Registro fotográfico da entrega dos itens

o que importa relatar

DO OPINAMENTO

alisando-se a documentação apresentada pela Secretaria de e Trabalho, no âmbito da regularidade da despesa pública que persegue o pagamento, não verificamos nenhuma irregularidade icular esta última fase, vejamos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

ste contexto, encaminho toda a documentação para a Analisando-se a documentação apresentada pela Secretaria de Ação Social e Trabalho, no âmbito da regularidade da despesa pública que por ora se persegue o pagamento, não verificamos nenhuma irregularidade capaz de macular esta última fase, vejamos:

Neste contexto, encaminho toda a documentação para a Procuradoria Municipal, a fim de que esta promova a análise jurídica e apresenta seu competente opinamento.

Nazaré da Mata, 15 de agosto de 2022.

JOÃO BENJAMÍN ARAÚJO DOS SANTOS NETO



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COTA

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo: Contratação de serviços referente à execução relativo ao serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento do BM nº 02 no valor de R\$ 61.573,36, de serviços prestados pela empresa B3M CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.349/0001-76, com sede na R ANTONIO RABELO 3. inscrita no **CNPJ sob o nº 27.343.349/0001-76**, com sede na R ANTONIO RABELO JUNIOR, nº 00161, João Pessoal - PB, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviço de construção de pavimentação de diversas vias pública do Município de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 275/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de

Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à contabilidade deste município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 162/002, atestado em 01/06/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 01/06/2022;
- Nota Fiscal de Serviços nº 1000089, de 01/06/2022, no valor de R\$ 61.573,06;
- c) Diário das ordens de serviços relativos as execução técnicas de pavimentação, assinado por Engenheiro Civil da municipalidade:
- d) Boletim de Medição 02 da empresa credora, datado de 19/05/2022;
- e) Declaração do engenheiro do município, atestando o serviço esta de acordo com o processo licitatório:

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na secretaria de infraestrutura a cópia destas documentações apresentadas.





COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vé óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal objeto de auditoria interno.

Nazaré da Mata/PE, 14 de junho de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno

Coordenador do Controle Interno



COTA

MOTIVO:

Pagamento relativo aquisição de locação de veículos da empresa Ofiloc

Locadora LTDA.

RELATÓRIO 1.

Cuida-se de análise, a título de amostragem, acerca da regularidade da despesa executada no presente exercício na administração pública municipal.

Preliminarmente, importante afirmar que todas as obrigações relativas às notas de sub-empenho nºs 192/002, são provenientes de contrato administrativo firmado a partir do Processo Licitatório nº 005/2019 - homologado em 16/05/2019, os referidos empenhos estão devidamente atestados pelo servidor público municipal, responsáveis pela veracidade da execução e fiscalização do serviço.

Insta ressaltar que a unidade orçamentária possui autonomia administrativa para realização de suas despesas, devendo o mesmo promover a necessária fiscalização da execução do contrato administrativo mediante designação de servidor (a) por meio da competente Portaria, para fazer frente ao controle e gestão do respectivo contrato.

É o que importa relatar.

2. CONSIDERAÇÕES

Analisando-se a documentação, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que o empenho foi devidamente autorizado e atestado, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, bem como boletim de medição atestado pelo secretário da pasta e a lista de frequência assinados com as diárias que foram utilizadas os veículos.

Por se tratar de despesas decorrentes de serviços de locação de veículo provenientes de prévio e regular processo licitatório, este órgão interno de controle recomenda que, uma vez autorizada e atestada a respectiva nota fiscal, seja dado o seu devido prosseguimento, no tocante ao que preceitua os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

> João Benjamin A. dos Santos Neto Controlador I

Nazaré da Mata/PE, 04 de ABRIL de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

Coordenador do Controle Interno

Mat.07740





COTA

Solicitante:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo:

Contratação de serviços referente à execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento do BM nº 06 no valor de R\$ 8.380,15, de serviços prestados pela empresa LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.446.797/0001-37, com sede na R B JOÃO ERNESTO, nº 89, Limoeiro, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública.

A solicitação, de nº 145/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à contabilidade deste município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 462/001, atestado em 21/03/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 21/03/2022;
- Nota Fiscal de Serviços nº 00000000037, de 21/03/2022, no valor de R\$ 8.380,15;
- c) Diário das ordens de serviços relativos as execução técnicas de iluminação, assinado por Engenheiro Civil da municipalidade;
- d) Boletim de Medição 06 da empresa credora, datado de 21/02/2022;
- e) Declaração do engenheiro do município, atestando o serviço esta de acordo com o processo licitatório;

2. CONSIDERAÇÕES

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na secretaria de infraestrutura a cópia destas documentações apresentadas.



Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

Nazaré da Mata/PE, 12 de ABRIL de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO







COTA

Solicitante:

SECRETARIA DE PLANEJAMNETO E FINANÇAS

Motivo:

Contratação de serviços referente à execução de pavimentação em pedra de granítica do trecho da rua 5 corações, no loteamento 5 corações do Município

de Nazaré da Mata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de pagamento do BM nº 02 no valor de R\$ 22.921,34, de serviços prestados pela empresa MGM EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.675/0001-06, com sede na AV. Presidente Getulio Vargas, 169, carpina, Pernambuco, contratados pela municipalidade, referente à prestação de serviços execução de pavimentação em pedra de granítica do trecho da rua 5 corações, no loteamento 5 corações do Município de Nazaré da Mata.

A solicitação, de nº 96/2022, sem data, realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras desta Municipalidade, foi encaminhada à contabilidade deste município, e em seguida a esta controladoria municipal, estando anexados os seguintes documentos:

- a) Nota de sub-empenho nº 10/002, atestado em 22/02/2022 pela Diretoria de Obras e liquidada em 22/02/2022;
- Nota Fiscal de Serviços nº 00000377, de 22/02/2022, no valor de R\$ 22.921,34;
- c) Diário das ordens de serviços relativos as execução técnicas área frontal externa do Estádio de futebol, assinado por Engenheiro Civil da municipalidade;
- d) Boletim de Medição 02 da empresa credora, datado de 25/01/2022;
- e) Declaração do engenheiro do município, atestando o serviço esta de acordo com o processo licitatório;

2. CONSIDERAÇÕES







Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno recomenda que seja acostado na secretaria de infraestrutura a cópia destas documentações apresentadas.

Registre-se que esta coordenadoria de controle interno, está analisando se o processo seguiu os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo possível neste momento analisar fases anteriores ao pagamento, não impedindo que em momento oportuno o tema seja objeto de auditoria interna.

Analisando-se a documentação que foi apresentada, esta Coordenadoria de Controle Interno não vê óbice quanto ao processamento da despesa, tendo em vista que os empenhos foram devidamente autorizados e atestados, juntamente com o documento fiscal necessário à liquidação da despesa, motivo pelo qual entende pelo parecer da procuradoria municipal e prosseguimento do processo.

> João Benjamin A. dos Santos Neto Controlador Interno Mat.077401

Nazaré da Mata/PE, 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO BENJAM ÚJO DOS SANTOS NETO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	
Controlador:	João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Exercício:	2022
Área:	Controle Social e Serviço de Informações
Órgão Responsável:	Ouvidoria

1. RELATÓRIO

Trata-se de pronunciamento desta Coordenadoria de Controle Interno acerca dos serviços prestados pela ouvidoria municipal.

Para tanto, foi realizado um acompanhamento in loco, com relatório fotográfico da divulgação deste importante serviço, para que a população tenha voz e força, como bem delineado nos cartazes afixados nos prédios públicos.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, também conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, consignou a necessidade da elaboração de uma Carta de Serviços ao Cidadão, importante marco de modernização no atendimento à sociedade.

A Carta de Serviços ao Cidadão se propõe a informar ao usuário sobre os serviços prestados pela administração e o forma pela qual os munícipes poderão ter acesso a eles, contendo o detalhamento de local e horário, além da documentação necessária para a efetiva prestação, tudo isto publicado no sítio da internet e/ou outro meio em que seja possível a manutenção da transparência governamental.

Assim está consignado o que a lei se propõe:

- Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.
- § 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3o do art. 37 da Constituição Federal.
- § 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:
- I em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e





- II na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.
- § 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Pela leitura da norma, é possível verificar que houve uma valorização das necessidades do usuário, bem como a busca pelo respeito no atendimento das demandas, sendo a Carta de Serviços a prova real de que este processo está evoluindo cada vez mais.

Vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tem acompanhado a criação das ouvidorias no âmbito dos municípios, bem como do cumprimento efetivo da Lei Federal nº 13.460/2017.

Sobre a criação das ouvidorias, o TCE/PE expediu a Resolução TC nº 159/2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação de Ouvidorias no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Assim ficou preconizado no art. 1º deste importante instrumento normativo:

Art. 1º Determinar aos municípios do Estado de Pernambuco a criação e a implementação de suas ouvidorias municipais como forma de garantir os direitos dos usuários de serviços públicos de apresentarem suas manifestações perante à administração pública.

Neste sentido, é possível afirmar que o trabalho desempenhado pelas ouvidorias, instruído por meio da Carta de Serviços, possibilitará ao cidadão o monitoramento não só do serviço público propriamente dito, mas principalmente o exercício pleno do controle social, o fortalecimento da transparência governamental e a busca pela melhoria contínua dos processos de trabalho, de modo que esta Coordenadoria de Controle Interno se filia à tese de que é preciso servidor bem a sociedade, posto que é a população em geral que mantém a regularidade dos serviços por meio do pagamento de seus impostos, havendo, portanto, a necessidade de promover a contraprestação por meio da prestação de serviços de qualidade.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

5. CONCLUSÃO

Diante do acompanhamento realizado, restou constatada a necessidade da elaboração do projeto de lei constituindo a ouvidoria e o cargo de ouvidor. ampliação da divulgação dos trabalhos realizados pela ouvidoria, bem como a possibilidade de dotar este importe órgão com os recursos técnicos e de pessoal para o exercício pleno de suas atribuições.

Importante especificar, por fim, os dispositivos trazidos pelo instrumento normativo do TCE, Resolução TC nº 159/2021:

> Art. 3º A instituição, a organização e o funcionamento da ouvidoria deverão ser regulamentados em ato normativo próprio de cada Poder, disciplinando, no mínimo:

> I - a estrutura, as atribuições, a organização, o funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela ouvidoria no recebimento e no tratamento das manifestações; e

> II - a obrigatoriedade de elaboração do relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

> Art. 4º O relatório de gestão, de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução, deverá ser disponibilizado integralmente no Portal de Transparência ou no sítio oficial do Município na internet.

> Art. 5º A inobservância do disposto nesta Resolução pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais será considerada grave infração à norma legal, podendo ensejar a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

> > Nazaré da Mata, 24 de novembro de 2022.

JOÃO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

João Benjamin A. dos Santos Nel

Controlador Inter

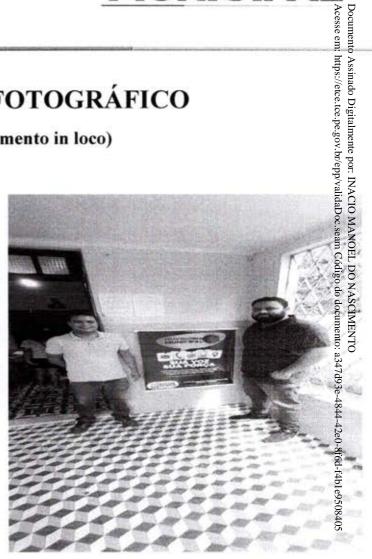
Controlador Municipal



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(Acompanhamento in loco)





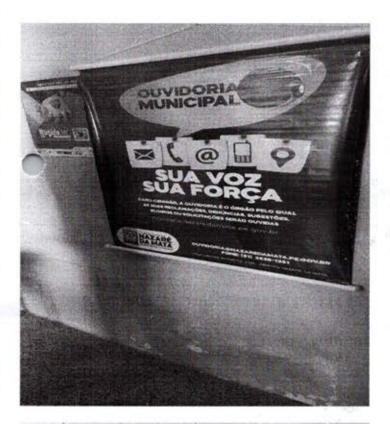






RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(Acompanhamento in loco)











Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIM

a347d93e-4844-42e0-8f6d-f4b1e9508405

Termo de Inspeção Coordenadoria de Controle Interno

Modalidade e tipo:	Inspeção da execução construção da parça bom jesus neste município.
Interessado:	Gean Gomes de Olliveira
Relator:	João Benjamin Araújo dos Santos Neto
Exercício:	2022
Órgão:	Secretaria de Infraestrutura
Serviço:	Construção Praça Bom Jesus
Data da vistoria:	31 de março de 2022

Ilmo. Sr.,

RELATÓRIO

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE;

Considerando à inspeção de auditoria documental e física realizada no contrato relativo CONSTRUÇÃO DA PRÇA BOM JESUS NO MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA.

Considerando o controle das ações governamentais, notadamente aquelas relativas às obras públicas, deverá, na medida do possível, em razão do volume de atribuições e competências delegadas ao órgão interno de controle, ser realizadas de maneira prévia e concomitante, tendo em vista que determinados ajustes no curso da execução poderão ser realizados de modo a proporcionar o melhor acompanhamento.

É neste sentido que a implantação de efetivos controles internos sempre será a melhor maneira de realizar o monitoramento das ações, por meio do acompanhamento individual dos projetos e o respeito amplo à legislação, fazendo com que aquele ente da federação se torne legítimo.

Além do controle técnico e operacional de cada um dos projetos/contratos em questão, é preciso buscar a adoção de um modelo de controle gerencial, que além de





apresentar indicadores de desempenho, permita ao gestor decidir pela melhor trajetória, colaborando com os órgãos de controle que necessitam de acesso ao planejamento e execução dos recursos existentes, para que possam atuar previamente, suspendendo ou liberando os processos de compra de bens e serviços e instruindo as equipes a executarem legalmente suas ações.

Cumpre-nos ressaltar o controle interno não tem o intuito de burocratizar, desnecessariamente, os trabalhos executados pela administração pública. A fiscalização e/ou controle está previsto no art. 70 da CF/88, sendo necessária sua realização para proporcionar maior segurança contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à execução dos recursos da sociedade.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Resolução nº 0001/2009 e suas alterações, estabeleceu a necessidade de implementação de controles internos municipais em todas as áreas da administração, possibilitando que as ações tenham um melhor acompanhamento, proporcionando inovação para a gestão pública, na medida em que através da normatização e padronização dos procedimentos internos, estas melhores práticas de gestão conduzirão ao cumprimento regular das leis e demais regulamentações, eliminando o retrabalho e ações internas de reparação ou correção de problemas.

Neste contexto, o papel do Controle Interno no monitoramento da fiscalização dos contratos administrativos - regulados pelas regras de Direito Público preveem prerrogativas, também chamadas de clausulas exorbitantes, à Administração Pública, haja vista a supremacia/defesa do interesse público.

Dentre as prerrogativas consta a fiscalização da execução dos contratos, conforme disciplina o art. 58, inciso III, da 8.666/93, inicialmente concretizada por meio da designação de representante da Administração, popularmente conhecido como 'fiscal de contrato', de acordo com o art. 67, da Lei de Licitações.

X



A designação de fiscal de contrato, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), deve recair sobre profissional habilitado, com experiência técnica, assim como, de preferência, ser do setor que solicitou o objeto contratado.

Ademais, a comprovação de designação deve constar nos processos licitatórios, conforme entendimento pacificado pelos órgãos externos de controle.

Acompanhar e fiscalizar um contrato são obrigações legais da Administração, na medida em que o interesse público é algo do qual o Estado não pode dispor.

Seguidamente, cumpre salientar que, conforme dispõe o art. 67, §1º, da 8.666/93, o controle efetivo da execução do contrato se dá com anotação em registro próprio e formal de todas as ocorrências (cumprimento de prazos, desenvolvimento dos serviços, materiais empregados, dentre outros). O registro não é discricionário e serve, especialmente, para fundamentar as ações de liquidação e pagamento.

"O art. 67 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências pertinentes, mantendo os devidamente informados. 0 descumprimento dispositivo, com a deficiente fiscalização da execução contratual, implicou a não correspondência dos serviços previstos com as necessidades dos respectivos trechos. [...] O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciará aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas. E, nesses termos, manifesta-se toda a doutrina e jurisprudência." (Acórdão TCU nº 767/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator) "Adote providências no sentido de orientar o servidor responsável pela fiscalização de todos os contratos na unidade para que elabore, periodicamente, relatórios de acompanhamento de execução dos referidos instrumentos, bem como exerça efetiva fiscalização dos contratos, consoante preconiza o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/1993." (Acórdão TCU nº 616/2010 Segunda Câmara) "Implemente controles, como listas de verificação, que





viabilizem a efetiva fiscalização dos contratos do órgão e assegurem o cumprimento das condições contratuais tanto pelas empresas contratadas como pelos fiscais dos contratos, em cumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea "e", e ao art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993." (Acórdão TCU nº 137/2010 Primeira Câmara)

Ainda nesse sentido, o controle efetivo e formal da execução do contrato orienta à verificação de possíveis falhas e defeitos e, por conseguinte, a busca pela tempestiva regularização, evitando responsabilização pessoal pelo 'atesto' indevidamente emitido, assim como evita a responsabilidade solidária e subsidiária do Ente Público perante os encargos não suportados pela contratada (art. 71, §1º e 2º, da 8.666/93; Acórdão TCU nº 558/2006 1º Câmara).

Assim, a segura fiscalização da execução do contrato administrativo é satisfeita com a ocorrência de dois elementos, quais sejam a designação formal do representante da Administração, e o registro (formal) das ocorrências da execução do contrato.

De outro lado, a falta de pessoal, em quantidade e com capacitação de conhecimentos específicos relacionados com a execução contratual, é um dos pontos mais críticos do Poder Público. Por isso, muitas vezes, qualquer agente, inclusive aqueles tecnicamente despreparados, são nomeados fiscais, enquanto o correto seria nomear apenas aquele agente da Administração Pública que tenha conhecimentos técnicos para fiscalizar a execução do contrato.

Outra situação de fato que merece reparo é a sobrecarga de funções para aquele que foi nomeado fiscal de contrato, uma vez que não se deve esquecer que o fiscal é um agente da Administração Pública e, ao ser nomeado para tal função, ele não deixa de exercer as suas atividades anteriores, ao contrário: passa a suportar mais uma. Essa sobrecarga de funções muitas vezes impede que ele exerça com eficiência a função de fiscal, haja vista existir contratos, principalmente, aqueles decorrentes de obras ou de serviços, que pedem a sua presença constante até o término dos serviços, e, muitas vezes, essa dedicação não é





possível, tudo contribuindo para uma execução mal realizada ou ainda se encaminhando para uma inexecução contratual.

Portanto, é necessário que o fiscal tenha conhecimentos tanto jurídicos quanto técnicos. O fiscal deve ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a ter condições para identificar todos os problemas, que, porventura, vierem surgir durante a execução das obrigações do contratante e contratado.

É de se frisar que o TCU entende que o fiscal do contrato não pode ser responsabilizado, caso não possua condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições. Nesses casos, a responsabilidade jurídica por eventuais danos causados pode recair sobre a autoridade que nomeou o fiscal, pela figura da culpa in elegendo. Além disso, é imprescindível a devida capacitação técnica do agente, a fim de poder efetivamente fiscalizar toda a execução do contrato.

Cumpre registrar que o agente fiscalizador deveria ser nomeado para exercer a sua função tão logo a Administração perceba a necessidade de contratar, ou seja, antes mesmo da assinatura do contrato, com o escopo de já poder acompanhar os procedimentos prévios de preparo da minuta do contrato, e ter condições de tomar parte (inclusive ativa) da conformação do conteúdo que se pretende dar ao contrato.

Consoante entendimento do TCU e inteligência do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o contrato deve ser fiscalizado por representante pertencente ao quadro próprio de pessoal da administração, especificamente designado e capacitado para o exercício da função.

Desta forma, as inspeções realizadas nas obras acima referenciadas apresentarão constatações e propostas por parte desta Coordenadoria de Controle Interno, no sentido de colaborar, cada vez mais, com a melhoria contínua da administração pública do Município de Nazaré da Mata.





2. CONSTATAÇÕES

2.1 Processo Licitatório nº 030/2021 - Praça Bom Jesus

Analisando-se a documentação relativa ao Processo Licitatório nº 030/2021, cujo objeto foi a contrução da Praça Bom Jesus, verificou-se que o projeto básico foi elaborado por profissional competente e submetido à contratação mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitada pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, em 08/07/2021.

A Comissão Permanente de Licitação adotou modalidade Tomada de Preço nº002/2021 como sendo a adequada para a contratação. Publicada a data da sessão, 03/08/2021, a mesma transcorreu regularmente, conforme ata apresentada pela CPL, tendo tido como participantes as seguintes empresas: M. LIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

SOBRE O FLUXO DA CONTRATAÇÃO.

Finalizada a etapa de julgamento, sagrou-se vencedora a empresa M. LIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.935.844/0001-31, para o cumprimento do objeto pactuado, tendo sido o procedimento licitatório homologado em 25/08/2021 e adjudicado à empresa em 09/09/2021.

O Contrato Administrativo nº 02/2021 foi assinado em 07/12/2021, com vigência de 09/09/2021 a 09/09/2022, tendo sido expedida a ordem de serviço e a obra ter iniciado. O extrato do contrato foi publicado no DOM de 10/09/2021.

Para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, o Prefeito designou o técnico João Paulo Amaro de Araújo, matrícula 076.426, responsável pelo acompanhamento e registro do incidentes e/ou andamentos relativos à obra contratada.





A inspeção desta obra foi realizada no período de 25/02/2022 até 04/04/2022.

Para tanto, foram realizados procedimentos no sentido de aferir os seguintes quesitos:

- a) Cumprimento das obrigações contratuais mensais
- b)Obediência aos prazos estabelecidos
- c) Entrega de documentos obrigatórios
- d)Elaboração e envio de relatório mensal de atividades
- e) Prestação de serviços com qualidade e;
- f) Informações e/ou comunicação

Diante da inspeção realizada, a Coordenadoria de Controle Interno faz recomendação no cronograma de exercução e financeiro para finalização da obra dentro do prazo estabelecido, sendo a mesma fundamentado em declaração do fiscal. Com isso, a Secretaria de Infraestrutura tenha o planejamento da entrega da obra a polulação, uma vez que houve a necessidade de termos aditivos de prazo e de reajustes.

Desta maneira, não houve necessidade de instauração de procedimento administrativo de apuração de eventuais responsabilidades, nem mesmo os seviços foram suspensos ou paralisados.

Tendo em vista a necessidade de conclusão dos trabalhos, foi necessária a realização de alteração contratual que culminou em acréscimos no percentual de 10,21%, com base em parecer técnico da secretaria de infraestrutura datado em 02/12/2021, cujo instrumento contratual recebeu a numeração 1º termo adtivo de valor do contrato nº 2/2021, com data de 07/12/2021, com publicação no DOM de 04/03/2022.

Além destas ocorrências, verificou-se que houve o 2º termo aditivo de prazo, com data 07/12/2021, bem como o 3º termo aditivo de prazo, datado em 07/03/2022.

Neste sentido, pela verificação in loco, foi constatado o avanço da obra, que de acordo com o engenheiro fiscal da exercução, a obra encontra-se no pecentual concluida de 🧗





aproximadamente 92%, com previsão para o termino até o dia 15/03/2022.

Diante o que foi verificado a Controladoria Municipal recomenda: conclusão e entrega da obro no prazo estabelecido pela propria secretaria de infraestrutura, liquidação do BM 03 que na época correspondia a um percentual de 70,68% da obra concluida, como tambem o planejamento financeiro finalizando toda obra.

Por fim, esta controladoria resslata o emepenho da atual gestão com a disponibilidade das documentações apresantadas pela Comissão Permanete de Licitação e secretaria de infraestruta.

Informo que a controladoria municipal encontra-se disponível para quaisquer esclarecimento caso a secretaria de transporte julgar necessário.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nazaré da Mata, 04 de abril de 2022.

Nazaré da Mata, 04 de abril de 2022.

Nazaré da Mata, 04 de abril de 2022.

Controlador Int Mat.077401

JOAO BENJAMIN ARAÚJO DOS SANTOS NETO

CONTROLADOR INTERNO